

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações .....	1
Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação .....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Leis Complementares e Ordinárias .....	1
Decretos e Portarias .....	1
Convênios e Congêneres .....	2
Outros Atos .....	2

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

## AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

## RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

## EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020  
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento n 001/2020. Objeto: credenciamento de médico especializado em ginecologista e obstetrícia, pessoa jurídica, para a realização de consultas e outras atividades pertinentes de acordo com a necessidade, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município de rio doce. Valor: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais). Contratado: Clínica Ginecologica Dr. Vitor Augusto Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.956.221/0001-87, com sede na Rua Padre Serafim, n 243, 6º andar, Salas 603/605, Centro, Viçosa/MG – CEP: 36.570-001. Rio Doce, 01 de julho de 2020.

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

## DECRETOS E PORTARIAS

**Decreto nº 1.893, de 01 de julho de 2020**

Dispõe sobre regulamentação das condições de desincompatibilização e de afastamento para fins do art. 14, §9 da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §9 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1, incisos IV e VI da Lei Complementar n 64/90;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto considera-se:

I - Desincompatibilização é o desligamento do serviço público municipal em caráter definitivo de pessoa que pretende concorrer a cargo eletivo em 2020, efetivando-se através da expedição de:

a) portaria de exoneração nas hipóteses de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

b) termo de rescisão contratual nas hipóteses de contrato firmado com o poder público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988.

II - Afastamento é a licença remunerada de servidor público efetivo ou estável que pretende concorrer a cargo eletivo em 2020, efetivando-se mediante portaria de concessão de licença remunerada para exercício de atividade político-eleitoral nos termos do art. 1, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar n 64/90.

Art. 2 A desincompatibilização e/ou afastamento será efetivado pelo interessado mediante formalização de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal com a indicação de finalidade de concorrer à cargo eletivo em 2020.

Art. 3 Apresentado o requerimento, deverá ser certificado pelo órgão municipal de pessoal o vínculo existente entre o requerente e o Município com posterior expedição de portaria ou formalização de rescisão de contrato, conforme o caso, produzindo efeitos a partir de 04 de julho de 2020, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A desincompatibilização e o afastamento produzirão efeitos a partir de 04 de julho de 2020, ressalvado requerimento formal com data diversa na hipótese de desincompatibilização.

Art. 4 A concessão de afastamento para os fins previstos neste Decreto importará na obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de três dias úteis após a data final para registro de candidatura definido pela Justiça Eleitoral, documento comprobatório de efetivação de sua candidatura no pleito de 2020.

§1 O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na obrigação de restituição, por parte do servidor, da remuneração integral paga durante o período de afastamento.

§2 O servidor público municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

I - De realização das eleições em 1 turno; ou

II - Em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

III - De trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado.

Art. 5 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao afastamento mediante formalização de requerimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1 Apresentado o requerimento de afastamento, competirá ao CMDCA comunicar imediatamente o fato ao Prefeito Municipal para fins de expedição de Portaria de licença.

§2 Nos termos das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos de n 1.0091.12.001291-8/001 e de n 1.0216.08.055529-7/001, diante da equiparação do conselheiro tutelar a servidor público do Município para fins de afastamento para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o pagamento da remuneração na vigência da licença conforme estabelecido no art. 1, inciso II, alínea "L" da Lei Complementar n 64/90.

Art. 6 Integram o presente Decreto os seguintes Anexos:

I - Anexo I contendo modelo de portaria de afastamento;

II - Anexo II contendo modelo de portaria de desincompatibilização;

III - Anexo III contendo modelo de rescisão contratual para fins de desincompatibilização.

Art. 7 Em razão do reconhecimento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus e ocorrendo adiamento das eleições deverá ser somado o respectivo período de adiamento ao prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3 deste Decreto caso a alteração da data das eleições seja efetivada por emenda constitucional promulgada em data igual ou anterior à data limite de desincompatibilização e/ou afastamento determinada pela Lei Complementar n 64/90.

Art. 8 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará





em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Rio Doce, 01 de julho de 2020.

O decreto na íntegra poderá ser obtido no site [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Cep: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

**Portaria N.º 18 de 01 de Julho de 2020**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor que se especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Luiz Eduardo Ferreira, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020 e, por necessidade indispensável de serviço.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 01 de Julho de 2020.

---

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

---

---

OUTROS ATOS

---

